



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 4048

BAHIA - 04 de Julho de 2025 - Sexta-feira



Prefeitura Municipal de Sobradinho publica:

- **ATO DE SANÇÃO Nº 012/2025 - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Municipal nº 697, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”. Tombada sob o nº. 697, de 03 de julho de 2025.**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2026



LDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***ATO DE SANÇÃO Nº 012/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 73, e 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Municipal nº 697, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências". Tombada sob o nº. 697, de 03 de julho de 2025.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE JULHO DE 2025.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal

FABRICIO DE AGUIAR MARCULA
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***LEI MUNICIPAL Nº 697, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V – as disposições referentes às transferências voluntárias;
- VI – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – as alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- X – as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - As metas e ações de cada programa prioritário constante do Anexo referido no caput deste deverão estar de acordo com aquelas especificadas no PPA – Plano Plurianual – 2026/2029, sendo que por se tratar de um ano atípico, onde a elaboração da LDO antecede a elaboração do PPA, o Anexo I, será incorporado automaticamente a esta Lei, depois de devidamente apreciado e aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir a todo tempo os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e da política social.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

§ 3º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á ainda, o seguinte:

I - suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 4º - As prioridades de que trata o caput são passíveis de revisão, alteração e atualização no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do município.

§ 5º - As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes dos Anexos II-A, II-B, II-C, II-D, II-E, II-F, II-G e II-H desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 6º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal de que trata o caput, no Orçamento da Seguridade Social, estabelece as ações para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). As seguintes variantes direcionadas ao SUAS são:

- a) Política de Assistência Social,
- b) Assistência Social,
- c) Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade,
- d) Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

Art. 3º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2026, a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica;
- IV - empreendimento de iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.
- V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;
- VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa;
- VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

- IX – Formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;
X – Promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;

§ 1º - Garantir um percentual mínimo da receita tributária líquida anual para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

§ 2º - Garantir um percentual mínimo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, adotando medidas eficazes de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 4º- As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2026, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no caput deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN n.º 699 de 07 de julho de 2023, em sua 14ª Edição.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

- I – programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- V – função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- VI – subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- VII - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

- VIII** - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- IX** - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- X** - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- XI** - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XII** - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes, ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIII** - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XIV** - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XV** - crédito adicional especial – Modalidade de crédito adicional destinado às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo; **XVI** - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVII** - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para os quais a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
- XVIII** - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XIX** - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, na qual estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- XX** - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;
- XXI** - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou mediante transferência por instituições privadas sem fins lucrativos, como também por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

§ 9º - É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir".

§ 10 - O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos:

- I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
- II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);
- III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);
- IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3); e
- V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4); e
- VI - contrapartida de doações (IU 5);

§ 11 - O identificador de uso a que se refere o inciso I do § 10 poderá ser substituído por outros no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

§ 12 - O identificador de Resultado Primário - RP visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 em todos os GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Municipal, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2026, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2020 (RP 1),

b) discricionária (RP 2);

§ 13 - Para identificação dos recursos destinados as despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, será utilizado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1002, associado à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, estabelecido pela portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 14 - Para identificação dos recursos destinados as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será utilizado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1001, associado à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, estabelecido pela portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 15 - Para identificação dos recursos destinados as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica, observado o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, será utilizado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1070, às Fontes 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF e 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, estabelecido pela portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 16 - Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do § 9 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 3110 e às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas federais

§ 17 - Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária CO 3120 às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas federais.

§ 18 - Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do § 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 3210 e às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas estaduais.

§ 19 - Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária CO 3220 às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas estaduais.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

§ 20 - Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de pagamento de benefícios previdenciários do Poder Executivo, na forma prevista na portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1111 às fontes 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e 801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).

§ 21 - Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de pagamento de benefícios previdenciários do Poder Legislativo, na forma prevista na portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1121 às fontes 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e 801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).

SEÇÃO I
DOS PRAZOS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem, será composta de:

- I - demonstrativos orçamentários consolidados;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal - (LC 101/00, Art. 5º).

§ 1º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do caput deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64, compreenderão:

- I - receita e despesa segundo a categoria econômica, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - receita segundo a categoria econômica;
- III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;
- IV - despesa segundo a função, subfunção e programa;
- V - receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;
- VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- VII - aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;
- IX - demonstração da dívida fundada e flutuante;
- X - evolução da receita segundo a categoria econômica e origem;
- XI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;
- XII - planos de aplicação dos fundos especiais;
- XIII - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- XIV - finalidades e legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;
- II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2026-2029.

§3º - Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidas no inciso IV, do caput deste artigo, compreenderão as seguintes tabelas explicativas:

- a) Demonstrativo de Compatibilidade;
- b) Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;
- c) Demonstrativo de Reserva de Contingência;
- d) Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão.

§4º Até 24 (vinte e quatro) horas após o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, na forma legal, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, por meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§5º Os dados referidos no caput deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 10 - O Projeto da Lei Orçamentária de 2026 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil, serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão, Planejamento, Contabilidade e Finanças.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***SEÇÃO I**
DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 12 - A Lei do Orçamento Anual de 2026, abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais e Fundações.

Art. 13 - A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 831, de 07 de maio de 2021 atualizado pela Portaria STN nº 923, de 08 de julho de 2021, Portaria STN nº 1.128, de 04 de novembro de 2021, Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022, pela Portaria STN nº 1.567, de 31 de agosto de 2022 (ATO RETIFICADOR DE 01/09/2022) e Portaria STN nº 10.460, de 7 de dezembro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que altera a estrutura de códigos da classificação da receita quanto à natureza, bem como no Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017, Ato n.º 41/2018 de 17 de janeiro de 2018, Ato n.º 288/2018 de 23 de agosto de 2018, Ato n.º 456 de 29 de agosto de 2019 alterado pelo Ato n.º 108 de 04 de fevereiro de 2020 e o Ato n.º 217 de 23 de abril de 2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 14 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017, Ato n.º 41/2018 de 17 de janeiro de 2017, Ato n.º 288/2018 de 23 de agosto de 2018 e Ato n.º 456 de 29 de agosto de 2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

§ 2º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

Art. 15 - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 16 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo deste Município e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2026, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 - As receitas e despesas na proposta orçamentária para o exercício de 2026 serão orçadas e fixadas segundo os preços vigentes no mês da sua elaboração.

Art. 18 - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20 - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira, ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;
- II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 22 - Em até trinta dias que antecede o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo deverá encaminhar sua previsão orçamentária, exclusivamente, para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único – Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 23 - O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta, através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III – nas audiências públicas ou consultas públicas, por meio eletrônico, serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

SEÇÃO II
DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 24 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumentem o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

III - anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social.

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 1º - As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Fica vedada a realização de emendas que modifiquem a programação de despesas de fontes de recursos com finalidades distintas.

§ 4º - A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais e quando estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 5º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, com mesma finalidade de ação orçamentária integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão dispostas em um anexo específico de Emendas Parlamentares, para demonstrar seu detalhamento.

Art. 25 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único – No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais, inclusive para pagamento da dívida pública e despesa com pessoal.

Art. 26 - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 27 – Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

Art. 28 - A coleta de dados, o seu processamento, execução e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2026, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e ou do Sistema de Controle Externo Municipal – FAROL, além do meio eletrônico, através do e-TCM.

§1º - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA e ou FAROL, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor, devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2008 e Resolução n.º 1.293/10 de 16 de Dezembro de 2010 do TCM-BA e suas alterações.

§2º - Todos os documentos de que tratam as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA nºs 931/04, 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1065/05, 1121/05, 1122/05, 1197/06, 1269/08, 1276/08, 1277/08, 1310/12 e 1355/17, referentes à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, serão enviados, exclusivamente, por meio eletrônico, em consonância com a Resolução n.º 1398/2020 do TCM-BA.

§3º - O Poder Executivo adotará mecanismos para o cumprimento do Decreto Nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

Art. 29 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante equivalente em até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e em conjunto com o Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 31 - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no caput deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

§ 2º - Na hipótese de o município não ter fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, fica o Poder Executivo, mediante ato próprio, autorizado a inserir fonte de recurso para reforço de dotações orçamentárias, desde que respeitadas os grupos de despesas correspondentes.

Art. 32 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

§ 4º - A classificação das fontes ou destinação de recursos de que trata o § 1º deste artigo, acompanhará a nova forma de classificação estabelecida pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações, podendo ser adequada às peculiaridades e necessidades da administração e ajustada, se necessário, durante a execução orçamentária do exercício.

§ 5º - As codificações orçamentárias e suas denominações, inclusive as referentes às fontes de recursos, poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso e finalidade da programação.

Art. 33 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2026, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 1º - As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, além da definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

§ 2º - A municipalidade buscará a manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República;

Art. 34 - As despesas de órgãos, fundos e entidades municipais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa municipal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código "91" e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento.

SEÇÃO IV
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

Art. 35 - São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

I - no âmbito das receitas:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;
- c) recuperação de créditos junto à União;
- d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- e) adequação dos benefícios fiscais.

II - no âmbito das despesas:

- a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f) controle de custos.

§ 1º - O órgão central do sistema municipal de planejamento, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada secretaria da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

§ 2º - Caso o limite previsto no caput do art. 167-A da Constituição da República seja ultrapassado, os órgãos e as entidades do Município adotarão as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos do referido artigo.

SEÇÃO V**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 36 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 37 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 38 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas às funções de saúde, previdência e assistência social.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo Único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 39 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União, decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 40 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, o Poder executivo, através de decreto, consolidará e elaborará, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas, com as metas bimestrais de realização e o cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo, quando verificado, que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O contingenciamento se dará quando do retardamento ou da inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária, em função da insuficiência de receitas.

§ 3º - O Governo Municipal emitirá um decreto limitando os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias, sendo que este apresentará, como anexos, limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que impeçam o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores.

Art. 41 - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2026, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

II - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

II – São excluídas da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este caput deste artigo:

- a) despesa com pessoal e encargos sociais;
- b) despesas com serviço da dívida.

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cujas execuções poderão ser adiadas sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os mecanismos de ajuste fiscal a fim de manter o limite das despesas primárias correntes, conforme previsto no art. 167-A da Constituição da República.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS****SEÇÃO I****DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 42 - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constantes do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

VI - de atendimento às pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, agricultores familiares, trabalhadores rurais, e as populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas;

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 184 – A da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no caput deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

SEÇÃO II**DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A PESSOAS FÍSICAS**

Art. 43 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, à pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica e, desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2026;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o caput deste artigo à pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - A execução da despesa de que trata esta seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros à pessoas físicas, e discriminada no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***CAPÍTULO VI****DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art. 44 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 45 – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nos termos deste artigo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Art. 46 - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO VII**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

Art. 47 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

- I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- II- revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IV- adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

- V- revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;
- VI- aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;
- VII- revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
- VIII- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- IX- incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;
- X- prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- XI- estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- XII- instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;
- XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros.

§ 1º - Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;

§ 3º - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2026;

§ 4º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem em renúncia de receita, além de atender ao interesse público, deverá:

I - estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II - atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício financeiro em que deva iniciar sua vigência de renúncia e nos dois subsequentes, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 48 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 49 - O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 50 - A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 51 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2025, projetadas para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Caso a despesa com pessoal exceda 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 52 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 53 - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

Art. 54 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual, com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 56 - A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 57 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2026, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 114, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I- número da ação originária;
- II- número do precatório;
- III- tipo de causa julgada;
- IV- data da autuação do precatório;
- V- nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- VI- valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII- data do trânsito em julgado e;
- VIII- número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2026, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 58 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 59 - A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nº. 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 60 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e deverão estar em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 61 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 63 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2026, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 64 - O Precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF é composto por diferenças não transferidas para o município nos anos de 1997 à 2006. Pela Lei nº 9.424/1996 vigente à época, 60% dos valores do FUNDEF deveriam ser aplicados obrigatoriamente na remuneração dos profissionais do magistério. Desta forma, sem qualquer dúvida, considerando que o Precatório do município receberá é formado por valores atrasados devidos ao FUNDEF, 60% destes, devem ser necessariamente rateados entre os profissionais do magistério em exercício no período em questão.

§ 1º a Lei Federal 14.325/2022, que, determina que os recursos direcionados para o pagamento de salários vão beneficiar:

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

- a) Os profissionais do magistério da educação básica que estavam no cargo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, durante o período em que ocorreram os repasses a menos do Fundef (1997-2006), Fundeb (2007-2020) e Fundeb permanente (a partir de 2021);
- b) Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos acima, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública, ou seus herdeiros.
- c) O valor destinado a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício na atividade, e não se incorpora à remuneração principal.

§ 2º - Motivo de disputa entre os envolvidos, Servidores x Entes Públicos x Órgãos de Controle x Poder Judiciário, a questão foi resolvida, de maneira definitiva, com a aprovação da EC 114/2021, disposição reafirmada com a vigência da Lei Federal 14.325/2022, que expressamente determinou a destinação de 60% destes Precatórios aos professores.

§ 3º - A destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/ Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é inconstitucional, por ser incompatível com o art. 60, do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, bem como é ilegal, por estar em desacordo com as disposições da Lei 11.494/2007; a restrição ao pagamento de honorários advocatícios alcança tanto a retribuição pecuniária a escritórios e/ou advogados que tenham participado apenas da fase de execução Ação Civil Pública promovida pelo MPF (ACP 1999.61.00.050616-0) quanto os demais, que eventualmente tenham sido responsáveis pelo patrocínio de ações autônomas desde a fase de conhecimento.

§ 4º - A Instrução Cameral n.º 001/2023 – 1º C de 21 de novembro de 2023, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA resolve instruir:

- a) Os valores recebidos pelos Municípios a título de JUROS DE MORA incidentes sobre os precatórios de FUNDEF/FUNDEB têm aplicação livre, não havendo obrigatoriedade de observância da vinculação constitucional às ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- b) O entendimento ora firmado aplica-se aos recursos já recebidos e ainda mantidos em conta bancária pela Municipalidade;
- c) Em homenagem ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, a parcela de juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF/FUNDEB que já tiver sido utilizada não será mais considerada para fins de aplicação do posicionamento aqui adotado;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

d) Os juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF/ FUNDEB constituem "Receitas Orçamentárias", passíveis de serem aplicados livremente, devendo ser agregados sob o código de fonte ou destinação de recursos "501 - Outros Recursos não Vinculados", conforme Resolução TCM nº 1.428/2021. Possuem "Destinação Ordinária" e podem ser categorizados em "Outras Receitas Correntes", devendo, ainda, ser observadas eventuais alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN/ME e a redação do art. 22-A da lei 8906/94. (conforme decidido no Recurso Inominado nº 18524e23).

Art. 65 - A contabilidade para o exercício de 2026 deverá instituir instrumentos eficientes para elaboração das demonstrações consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público no termo da Portaria STN nº 23, de 11 de dezembro de 2023 e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 10ª Edição, e suas atualizações.

Art. 66 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.

Art. 67 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos. Para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.

Art. 68 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

Art. 69 - Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.

Art. 70 - O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa se dará após a publicação da Lei Orçamentária Anual, através da divulgação do Decreto de Aprovação do Quadro de Detalhamento de Despesas, após ser efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças.

Art. 71 - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 28 desta Lei, até 30 de setembro de 2026, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 72 - A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 73 - As propostas de modificação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

I - na forma prevista e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Parágrafo único - As emendas, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 74 – O Poder Executivo publicará, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 75 – O Poder Executivo publicará, em até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Parágrafo Único - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 76 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 28 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 77 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 78 - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

- I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;
- II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 79 - O Poder Executivo poderá acrescentar, quando da formulação do PLOA/2026, o relatório sobre o Orçamento da Criança e Adolescente – OCA, na forma do anexo do relatório da matriz programática do OCA, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

Art. 80 - Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico para o desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;
- IV – à cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;
- V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 81 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas às parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 82 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:

- a) Anexo II - A - Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo;
- b) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Anexo II - D - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Anexo II - E - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Anexo II - F - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
- g) Anexo II - G - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- h) Anexo II - H - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas;

III - Anexo III - Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 83 - As ações, integrantes do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 ficam atualizadas na forma dos quadros integrantes desta Lei, como também, da Lei Orçamentária Anual para 2026.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



Art. 84 - Para efeito da eventual atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo aplicará o IGP – M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no período compreendido entre os meses julho a dezembro de 2024.

Art. 85 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA,
EM 03 DE JULHO DE 2025.**

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal

FABRICIO DE AGUIAR MARCULA
Procurador-Geral do Município



ANEXO I

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

PROGRAMA	ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO		
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	PROFISSIONAIS TREINADOS	UN	15
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES ESPECIALIZADOS EM FINANÇAS	PROFISSIONAIS CONTRATADOS	UN	05
PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA CONCIÊNCIAÇÃO DAS FUNÇÕES DO LEGISLATIVO	EVENTOS PROMOVIDOS	UN	04
CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	OBRA REALIZADA	1	1
AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA SUBSTITUIR OS INSERVÍVEIS	MOVEIS ADQUIRIDOS	UM	70

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

Programa	Gestão de Qualidade do Gabinete - GQG		
AÇÃO	PRODUTO	UNID	META
Prover a Gestão Administrativa do GAP - Manutenção do Gabinete	Ação Realizada	%	100
Qualificar servidores público no atendimento humanizado	Ação Realizada	UNID	15
Prover a Gestão de documentos oficiais	Ação Realizada	%	100
Encaminhar aos órgãos público e não públicos, documentos processados no Gabinete do Prefeito	Ação Realizada	%	100
Manutenção da Controladoria Municipal	Ação realizada	%	100
Responder demandas oficiais do Gabinete do Prefeito	Ação Realizada	%	100
Prover a Gestão da Agenda do Prefeito	Ação Realizada	%	100
Gestão das Ações de Comunicação e Relação Institucional	Ação Realizada	%	100
Reformar o Gabinete do Prefeito	Ação Realizada	%	100
Prover manutenção do Gabinete do Prefeito	Ação Realizada	%	100
Prover aquisição de mobiliário para modernização do Gabinete do Prefeito	Ação Realizada	%	100
Prover a aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e utensílios para o Gabinete do Prefeito	Ação Realizada	%	100
Prover a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades demandadas no Gabinete do Prefeito	Ação Realizada	%	100
Adquirir um veículo motocicleta para atender as demandas pertinentes do Gabinete do Prefeito	Ação Realizada	%	1
Prover as ações do Cerimonial do Gabinete do Prefeito	Ações Realizadas	%	100
Prover as ações de políticas Institucionais do Gabinete do Prefeito	Ações Realizadas	%	100
Implantar a Galeria dos Prefeitos e suas respectivas gestões	Ações Realizadas	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

Programa	GESTÃO JURÍDICA EFICIENTE EFICAZ E TRANSPARENTE		
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
Capacitar Agentes Públicos da Procuradoria	Ação Realizada	%	100
Prover a Manutenção da Procuradoria	Ação Realizada	%	100
Ampliar o assessoramento às demais Secretarias	Ação Realizada	%	100
Modernizar e aperfeiçoar a Procuradoria nas atividades jurídicas	Ação Realizada	%	100
Prover a aquisição de equipamentos tecnológicos e mobiliário	Ação Realizada	%	100
Promover a defesa do município e acompanhar os processos judiciais	Ação Realizada	%	100
Analisar os processos licitatórios, convênios e contratos com legalidade e moralidade.	Ação Realizada	%	100
Elaborar as Leis, Decretos, Portarias e outras Legislações de interesse municipal	Ação Realizada	%	100
Prover a análise e regularização a Dívida Pública do município	Ação Realizada	%	100
Verificar a legalidade dos procedimentos administrativos Municipais	Ação Realizada	%	100
Atender as demandas administrativas do Município com eficiência e segurança jurídica.	Ação Realizada	%	100
Gestão das ações administrativa da Procuradoria Geral do Município	Ação Realizada	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

Programa	Água de Qualidade e Saneamento Básico para o Município de Sobradinho		
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
AMPLIAR O SERVIÇO DE HIDROMETRIA	AÇÃO REALIZADA	UNI	4.500
PROVER A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE	AÇÃO REALIZADA	%	100
PROVER AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO SAAE	AÇÃO REALIZADA		02
PROVER MANUTENÇÃO DE FROTA	AÇÃO REALIZADA	%	100
PROVER A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA.	AÇÃO REALIZADA	%	100
AMPLIAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA	OBRA REALIZADA	UNID	6
PROVER A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REDE DE ESGOTO	AÇÃO REALIZADA	%	100
AMPLIAR O SISTEMA DE REDE DE ESGOTO	OBRA REALIZADA	UNID	4
PROVER O PAGAMENTO DE ENCARGOS GERAIS ESPECIAIS	AÇÃO REALIZADA	%	100
IMPLANTAR LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA	AÇÃO REALIZADA	UNID	01
PROVER A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE	AÇÃO REALIZADA	%	100
PROVER A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA DE FORNECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE	AÇÃO REALIZADA	%	100
PROMOVER TREINAMENTO PARA SERVIDORES	AÇÃO REALIZADA	%	100
PROMOVER AQUISIÇÃO DE MOBILIARIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO SAAE	AÇÃO REALIZADA	%	100
PROVER A REFORMA DO PRÉDIO DO SAAE ETA SÃO FRANCISCO	AÇÃO REALIZADA	%	100
PROVER A REFORMA DO PRÉDIO DO SAAE ETA SÃO JOAQUIM	AÇÃO REALIZADA	%	100
PROVER A MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS DAS ETAS DO SAAE	AÇÃO REALIZADA	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***ANEXO I****METAS E PRIORIDADES - 2026**

PROVER A MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO SAAE	AÇÃO REALIZADA	%	100
AMPLIAR DO PRÉDIO DO SAAE	OBRA REALIZADA	UNI	02
PROVER CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA O CONSUMO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA	AÇÃO REALIZADA	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

Programa	Programa de Fortalecimento das Políticas Sociais, Cidadania e Direitos Humanos			
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	
Ampliar a busca ativa de famílias em extrema pobreza para inclusão nos programas sociais	Famílias Atendidas	%	100	
Implementar a melhoria do atendimento no Cadastro Único com a capacitação de servidores	Ação Realizada	%	100	
Adquirir bens móveis e equipamentos para o setor de Cadastro Único	Ação Realizada	%	100	
Realizar Políticas Públicas para promoção da melhoria da qualidade de vida	Ação Realizada	%	100	
Estabelecer parcerias para programas complementares no município	Ação Realizada	%	100	
Fortalecer a gestão descentralizada do Programa Bolsa família	Ação Realizada	%	100	
Acompanhar o Cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família de forma intersetorial	Ação Realizada	%	100	
Potencializar a inserção dos usuários do Cadastro Único aos benefícios sócio assistenciais	Ação Realizada	%	100	
Prover a Gestão da Proteção Social Básica	Ação Realizada	%	100	
Prover a Gestão de Proteção Social Especial de Média Complexidade	Ação Realizada	%	100	
Prover Políticas Públicas para portadores de Necessidades Especiais	Ação Realizada	%	100	
Prover a manutenção do CRAS	Ação Realizada	%	100	
Prover a manutenção do SCFV	Ação Realizada	%	100	
Prover a manutenção do PAIF	Ação Realizada	%	100	
Prover a manutenção do Programa Criança Feliz	Ação Realizada	%	100	
Prover a manutenção do CREAS	Ação Realizada	%	100	
Prover a manutenção do PAEFI	Ação Realizada	%	100	
Prover a manutenção do Medidas Sócio Educativa (MSE)	Ação Realizada	%	100	
Construir Sede do CREAS	Obra Realizada	Unid	1	
Construir Sede do CRAS	Obra Realizada	Unid	1	
Construir espaço com cobertura no CEBEC/SCFV	Obra Realizada	Unid	1	
Construir muro do CEBEC	Obra Realizada	Unid	1	
Prover a Manutenção dos Prédios Públicos da Assistência Social	Serv. Realizado	Unid	12	
Estruturar a Fanfarra Municipal	Ação Realizada	%	100	

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***ANEXO I****METAS E PRIORIDADES - 2026**

Viabilizar capacitação de Recursos Humanos	Ação Realizada	%	100
Adquirir Veículo para o CRAS	Ação Realizada	%	01
Adquirir Veículo para o CREAS	Ação Realizada	%	01
Prover gestão do programa Municipal de benefícios eventuais	Ação Realizada	%	100
Prover a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	Ação Realizada	%	100
Prover a Gestão dos Conselhos Municipal de Assistência Social	Ação Realizada	%	100
Manutenção do Programa Criança Feliz	Ação Realizada	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***ANEXO I****METAS E PRIORIDADES - 2026**

Prover a Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Ação Realizada	%	100
Prover a Gestão da Casa dos Conselhos	Ação Realizada	%	100
Prover a Gestão do Conselho Tutelar	Ação Realizada	%	100
Capacitar os Conselhos Municipais	Ação Realizada	%	100
Prover a Gestão de Benefícios Eventuais	Ação Realizada	%	100
Prover a Gestão Administrativa da SEADS	Ação Realizada	%	100
Adquirir Mobiliário e Eletro Eletrônicos para SEADS/CRAS e CREAS.	Ação Realizada	%	100
Promover evento natalino para crianças carentes do município	Ação Realizada	UNID	04

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PROGRAMA	Agricultura Familiar Extensão Rural, Agricultura Orgânica e Agroecológica
-----------------	---

METAS E PRIORIDADES - 2026

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
- Garantia Safra; - Mercado Municipal; - Conselho CMDs; - Agricultura Irrigada (Assistência Técnica).	310 1 1 100%	Unidad e Unidad e Unidad e Unidad e	500 1 1 100%

PROGRAMA	• Assistência Técnica		
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
- Palhada (Agrovale); - Mercado Municipal			100% 100%

PROGRAMA	• Abastecimento de água potável por carro pipa		
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
- Parceria com a Defesa Civil e CHESF; Plano de Contingência; - Abastecimento de Água potável no interior; - Barreiro de trincheira; - Limpeza de aguadas.	100% 2.520	Unidade UNI/ PESSOA Unidad e Unidad e	100% 4.320

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

Programa	APOIO ADMINISTRATIVO		
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
Empreendedorismo Municipal			
Criar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sobradinho;	Ação Realizada	%	100
Fortalecer a sala do Empreendedor e viabilizar o MICROCRÉDITO;	Ação Realizada	%	100
Criação do Distrito Industrial de Sobradinho;	Ação Realizada	%	100
Atrair EMPRESAS E INDÚSTRIAS aumentando a oferta de emprego e renda no Município;	Ação Realizada	%	100
Revitalizar e ampliar os Programas PROJOVEM URBANO e BOLSA-TRABALHO;	Ação Realizada	%	100
Viabilizar cursos profissionalizantes juntos dos Serviços Nacional de Aprendizagem SENAI, SENAC, SENAR e SESC;	Ação Realizada	%	100
Incentivo à qualidade e inovação através de cursos de atendimento, recepção, higiene e limpeza, marketing etc.;	Ação Realizada	%	100
Atração de indústrias em parceria com a FIEB;	Ação Realizada	%	100
Criação do COOPJOVEM – Cooperativa de formação profissionalizante para os jovens;	Ação Realizada	%	100
Fortalecimento do comércio local;	Ação Realizada	%	100
Política de Cashback para o comércio;	Ação Realizada	%	100
Programa Bolsa Empreendedor;	Ação Realizada	%	100
Inserir a PMS no programa "Primeiro Emprego";	Ação Realizada	%	100
Apoio as microempresas e MEI's através de mediação da PMS junto ao BB e BNB;	Ação Realizada	%	100
Através da Rede Sim, negociar e pactuar com as grandes e médias empresas cerca de 30% da mão de obra local;	Ação Realizada	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

Estabelecer uma política de geração de renda com a integração dos setores do Turismo, cultura, desporto e comércio, através da parceria entre SEBRAE, BB, BNB, PMS, sistema S;	Ação Realizada	%	100
Sobradinho digital (acesso à internet em áreas do comércio/empoderamento digital);	Ação Realizada	%	100
Campanhas de divulgação do comércio local, marketing;	Ação Realizada	%	100
Apoio contábil e jurídico para empresas;	Ação Realizada	%	100
Aceleração de empresas;	Ação Realizada	%	100
Fomento ao empreendedorismo feminino e LGBTQI;	Ação Realizada	%	100
Ampliação do programa de estágio;	Ação Realizada	%	100
Fortalecer as Feiras Públicas;	Ação Realizada	%	100
Convênio de parceria com a CDL local;	Ação Realizada	%	100
Capacitação dos empresários locais para vendas públicas.	Ação Realizada	%	100
Ampliar a Sala do Empreendedor	Obra Realizada	UNID	1
Prover capacitação para fortalecimento nas de empreendedorismo	Ação Realizada	%	100
Mapear a informalidade	Ação Realizada	%	100
Promover campanha em evento natalino para fortalecimento da economia local em data comemorativa	Ação Realizada	UNID	04
Setor de Tributos			
Regulamentar e promover o refis	Ação Realizada	%	100
Revisão do código municipal tributário	Ação Realizada	%	100
Recadastramento imobiliário.	Ação Realizada	%	100
Fiscalização intensiva do ISS.	Ação Realizada	%	100
Regulamentar o processo administrativo Tributário	Ação Realizada	%	100
Prover a gestão administrativa e manutenção do setor de Tributos	Ação Realizada	%	100
Prover capacitação para fortalecimento do Setor de tributos	Ação Realizada	%	100
Setor Patrimonial			

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

Prover a gestão administrativa e manutenção do setor de patrimônio	Ação Realizada	%	100
Prover capacitação para fortalecimento do Setor de Patrimônio	Ação Realizada	%	100
Setor de RH			
Ampliar o Setor de RH	Obra Realizada	Unid	1
Prover a gestão administrativa e manutenção do setor de RH	Ação Realizada	%	100
Prover capacitação para fortalecimento do Setor de Tributos	Ação Realizada	%	100
Prover a aquisição de mobiliários para atender as necessidades do Setor de RH	Ação Realizada	%	100
Prover a modernização na área de tecnologia da informação com a aquisição de equipamentos de informática	Ação Realizada	%	100
Setor de Transporte			
Prover a aquisição de Veículo automotor para atender as necessidades da SEFAZ	Ação Realizada	Unid	4
Prover a manutenção da frota da SEFAZ (Município)	Ação Realizada	%	100
Prover capacitação para fortalecimento do Setor de Transporte	Ação Realizada	%	100
Praticar uma administração contemplando a eficiência ao interesse público	Ação Realizada	%	100
Setor de Contabilidade			
Prover a Gestão administrativa e manutenção do Setor Contábil	Ação Realizada	%	100
Prover a aquisição de mobiliários para atender as necessidades do Setor Contábil	Ação Realizada	%	100
Prover a modernização na área de tecnologia da informação com a aquisição de equipamentos de informática	Ação Realizada	%	100
Prover capacitação para fortalecimento do Setor Contábil	Ação Realizada	%	100
Prover a integração de sistemas de Tecnologia da Informação	Ação Realizada	%	100
Tesouraria			
Prover a gestão administrativa e manutenção da Tesouraria	Ação Realizada	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

Prover capacitação para fortalecimento do Setor da Tesouraria	Ação Realizada	%	100
Prover a eficiência nos processos financeiros	Ação Realizada	%	100
Licitação			
Prover a gestão administrativa e manutenção do Setor de Licitação	Ação Realizada	%	100
Prover capacitação para fortalecimento do Setor de Licitação	Ação Realizada	%	100
Prover a eficiência nos processos licitatórios e o bom uso do recurso público	Ação Realizada	%	100
Geral			
Amortizar Dívida Fundada	Ação Realizada	%	100
Pagamento de Precatórios impostos pela justiça	Ação Realizada	%	100
Pagamento de encargos gerais e especiais	Ação Realizada	%	100
Reserva de Contingente	Ação Realizada	%	100
Prover a eficiência nos processos de Tecnologia da Informação	Ação Realizada	%	100
Apoiar a Manutenção dos diversos órgãos da administração pública	Ação Realizada	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

Programa	Cidade Organizada: Gestão Moderna e Transparente		
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROVER A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE CONSUMO E PERMANENTE	AÇÃO REALIZADA	%	100
PROMOVER A GESTÃO DA CONFERÊNCIA DAS CIDADES	AÇÃO REALIZADA	UNID	01
PROVER GESTÃO DO CONSELHO DAS CIDADES	AÇÃO REALIZADA	%	100
ELABORAR O PLANO DE MOBILIDADE URBANA	AÇÃO REALIZADA	UNID	01
PROVER A GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA SEPLAN	AÇÃO REALIZADA	%	100
PROVER A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA SEPLAN	AÇÃO REALIZADA	%	100
PROVER A GESTÃO DA INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	%	100
PROVER OS SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS DE IMPRESSÃO GRÁFICA	AÇÃO REALIZADA	%	100
PROVER O PAGAMENTO DE DESPESAS CORREIOS	AÇÃO REALIZADA	%	100
PROVER A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	SERVIÇO REALIZADO	%	100
PROVER A MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	AÇÃO REALIZADA	%	100
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SEPLAN	AÇÃO REALIZADA	%	100
PROVER CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS	AÇÃO REALIZADA	%	100
PROVER A MANUTENÇÃO FÍSICA DA SEPLAN	AÇÃO REALIZADA	%	100
GERENCIAR DOCUMENTAÇÃO OFICIAL	AÇÃO REALIZADA	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***ANEXO I****METAS E PRIORIDADES - 2026**

ATUALIZAR O PLANO DIRETOR	AÇÃO REALIZADA	UNID	01
ATUALIZAR O CÓDIGO DE OBRAS ADEQUANDO ÀS LEGISLAÇÕES	AÇÃO REALIZADA	UNID	01

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

CORRELATIVAS			
ATUALIZAR O CÓDIGO DE POSTURA ADEQUANDO ÀS LEGISLAÇÕES CORRELATIVAS	AÇÃO REALIZADA	UNID	01
IMPLANTAR INSTRUMENTOS MODERNOS DE PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SEPLAN	AÇÃO REALIZADA	%	100
IMPLANTAR O PROJETO OFICINA DO SERVIDOR PARA CAPACITAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS	AÇÃO REALIZADA	UNID	01
ADQUIRIR SISTEMA DE GESTÃO E TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS	AÇÃO REALIZADA	UNID	1
ADQUIRIR MOBILIÁRIO À NECESSIDADE DA SEPLAN	AÇÃO REALIZADA	%	100
Prover elaboração de projetos, acompanhamento da execução e elaboração de prestação de contas de convênios com os entes Federal e Estadual	AÇÃO REALIZADA	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

Programa	Cultura identidade, turismo sustentável e esporte inclusivo		
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
Implantar política de chamadas públicas e de prêmios através de Edital	Ação Realizada	%	100
Buscar parcerias junto a iniciativa privada para eventos turísticos, culturais e esportivos	Ação Realizada	%	100
Prover o desenvolvimento do turismo, com base no diagnóstico local e suas características	Ação Realizada	%	100
Implantar projeto de desenvolvimento turístico	Ação Realizada	UNID	01
Apoiar empreendimentos turísticos	Ação Realizada	%	100
Apoiar geração de trabalho e renda	Ação Realizada	%	100
Celebrar convênios no âmbito Federal e Estadual, nos seguimentos do turismo, cultura e esporte	Ação Realizada	%	100
Celebrar convênios com instituições do terceiro setor e setor privado, nos seguimentos do turismo, cultura e esporte	Ação Realizada	%	100
Revitalizar equipamentos públicos: praças e balneários	Ação Realizada	%	100
Implantar sinalização turística, com enfoque também na acessibilidade (Bílingue, sonora e braile).	Ação Realizada	%	100
Implantar galeria de exposição de peças arqueológicas	Ação Realizada	UNID	01
Construir mirante	Obra Realizada	UNID	02
Promover Feiras Gastronômicas	Ação Realizada	%	100
Criar banco de dados turísticos	Ação Realizada	UNID	01
Realizar pesquisa de demandas nos principais eventos do município	Ação Realizada	%	100
Promover e Apoiar festas populares e religiosas na sede e interior (Réveillon, Forró do Vaqueiro, Festival Folclórico, Festivais de Artes, Palcos Alternativos, Feira de Artesanato, Verão no Chico Periquito, Clama Sobradinho, Aniversário da Cidade, Mostra Cultural, Gincanas Culturais Educativas, Novenário, Paixão de Cristo, Copa Vela e outras)	Ação Realizada	%	100
Prover a Gestão do Fundo Municipal de Turismo	Ação Realizada	%	100
Garantir a atuação do Conselho Municipal de Turismo	Ação Realizada	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

Prover a capacitação de guias de turismo local (Parceria com SEBRAE)	Ação Realizada	%	100
Elaborar Inventário Turístico do Município	Ação Realizada	UNID	01
Apoiar a criação de Trilhas para o turismo ecológico	Ação Realizada	%	100
Promover reuniões com o TRADE Turístico	Ação Realizada	%	100
Promover a Participação de artesões em feiras e eventos	Ação Realizada	%	100
Realizar a Semana Municipal do Turismo	Ação Realizada	UNID	04
Implantar Complexo Turístico e de Lazer	Ação Realizada	UNID	01
Promover a pesca esportiva no Porto do Chico Periquito e Juacema	Ação Realizada	%	100
Estimular o Turismo de Eventos	Ação Realizada	%	100
Prover a implantação de Selo de Qualidade nas áreas afim do turismo	Ação Realizada	%	100
Prover a implantação e Execução integral do Calendário Cultural Turístico.	Ação Realizada	%	100
Apoiar as manifestações turísticas, culturais e esportivas que	Ação Realizada	%	100
nao estejam no calendario de eventos oficiais.			
Apoiar a capacitação e cursos profissionalizantes para melhor atendimento ao turista.	Ação Realizada	%	100
Apoiar o povo indígena em suas práticas e manifestações culturais.	Ação Realizada	%	100
Adquirir materiais esportivos das diversas modalidades	Ação Realizada	%	100
Consolidar programas esportivos como forma de promoção social e formação de atletas	Ação Realizada	%	100
Criar infraestrutura para a prática de esporte, recreação e lazer	Ação Realizada	%	100
Implantar núcleos de esporte.	Ação Realizada	UNID	04
Garantir a realização de práticas esportivas para crianças, adolescentes, jovens e adultos, em especial aqueles em situação de risco e vulnerabilidade social.	Ação Realizada	%	100
Promover campeonatos e torneios nas diversas modalidades esportivas	Ação Realizada	%	100
Prover a manutenção dos equipamentos públicos voltados para o esporte e lazer.	Ação Realizada	%	100
Reformar quadras poliesportivas	Ação Realizada	%	100
Construir arquibancadas no Estádio Apolônio Sales	Ação Realizada	UNID	01
Criar espaços para a prática de esportes radicais	Ação Realizada	UNID	02
Realizar anualmente o Campeonato Sobradinhense de Futebol de Campo masculino e feminino, Campeonato de Várzea e Campeonato de	Ação Realizada	UNID	04

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

Futebol de Veteranos.			
Realizar Saraus Culturais temáticos (Ex. Consciência Negra, Dia da Mulher, etc.)	Ação Realizada	UNID	48
Realizar Gincana Cultural	Ação Realizada	UNID	04
Realizar Cursos e Oficinas de Artes	Ação Realizada	UNID	08
Prover parcerias com grupos de Artesãos	Ação Realizada	%	100
Realizar Concursos Municipal de Quadrilhas Juninas e Concurso de Quadrilha Junina Escolar	Ação Realizada	UNID	04
Realizar o Festival da Canção	Ação Realizada	UNID	01
Apoiar o Evento Romaria das Águas	Ação Realizada	UNID	04
Realizar o Evento "Clama Sobradinho"	Ação Realizada	UNID	04
Apoiar eventos de carnaval "terceira idade" e outros	Ação Realizada	UNID	04
Apoiar entidades culturais	Ação Realizada	%	100
Construir espaço multicultural	Ação Realizada	UNID	01
Apoiar os artistas locais	Ação Realizada	%	100
Promover oficinas e cursos de qualificação para artistas	Ação Realizada	UNID	08
Prover a Gestão do Fundo Municipal de Cultura	Ação Realizada	%	100
Garantir a atuação do Conselho Municipal de Cultura	Ação Realizada	%	100
Apoiar competições de Jiu Jitsu, Judô e outras artes marciais no município.	Ação Realizada	%	100
Apoiar encontros de capoeira			
Apoiar torneios/campeonatos de Futsal, Handebol, Voleibol, Futevôlei e Basquetebol	Ação Realizada	%	100
Promover o Skate com a realização de competição	Ação Realizada	%	100
Promover o Motocross com a realização de Competição	Ação Realizada	UNID	04
Promover o Ciclismo com a realização de Competição	Ação Realizada	%	100
Promover o Atletismo com a realização de Competição	Ação Realizada	%	100
Apoiar a criação de escolinhas de modalidades esportivas como a escolinha de esportes náuticos, canoagem e etc.	Ação Realizada	%	100
Apoiar atletas para participar em competições em outros	Ação Realizada	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

municípios e países			
Implantar equipamentos de informática para modernização do atendimento na Biblioteca	Ação Realizada	%	100
Ampliar o Acervo de Livros na Biblioteca	Ação Realizada	%	100
Adquirir mobiliários para a Biblioteca	Ação Realizada	%	100
Prover capacitação dos servidores da biblioteca	Ação Realizada	%	100
Prover a manutenção da Biblioteca Municipal	Ação Realizada	%	100
Reforma e Ampliar a Biblioteca Municipal	Obra Realizada	UNID	01
Implantar projeto merenda na biblioteca	Ação Realizada	%	01
Prover a gestão administrativa na Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.	Ação Realizada	%	100
Prover a Modernização de equipamentos de informática na Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte	Ação Realizada	%	100
Adquirir mobiliários e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte	Ação Realizada	%	100
Prover a aquisição de suprimentos	Ação Realizada	%	100
Prover a aquisição de veículo automotor	Ação Realizada	UNID	01
Prover a capacitação continuada dos servidores da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte	Ação Realizada	%	100
Prover a manutenção de Frota da SETUC	Ação Realizada	%	100
Prover a aquisição de equipamentos de combate a incêndio	Ação Realizada	%	100
Prover a manutenção de equipamentos de combate a incêndio	Ação Realizada	%	100
Prover o pagamento de despesas cartoriais	Ação Realizada	%	100
Prover o pagamento de despesas com correios	Ação Realizada	%	100
Prover o serviço de provedor de internet	Ação Realizada	%	100
Prover a manutenção de serviço de internet	Ação Realizada	%	100
Pavimentar a estrada do Balneário de Juacema	Ação Realizada	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

Programa	Cidade Organizada e Humanizada: Mais Saneamento e Infraestrutura		
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
Gestão dos serviços de iluminação pública	Serv. Realizado	%	100 100
Prover a requalificação de iluminação pública	Obra Realizada	%	100 100
Prover os serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza pública	Serv. Realizado	%	100
Prover a manutenção das vias públicas	Ação Realizada	%	100
Prover a estruturação de aterro sanitário	Obra Realizada	Unidade	1
Prover a manutenção de prédio de bens públicos	Ação Realizada	%	100
Implantar equipamento público praças de uso comum	Obra realizada	%	1
Reformar praças públicas de uso comum	Ação realizada	%	17
Construir prédios públicos	Obra realizada	%	01
Reformar Cemitério Municipal	Ação Realizada	Unidade	01
Prover a requalificação urbana do Balneário do Chico Periquito	Ação Realizada	Unidade	01
Implantar padrões de energia e hidrômetros, para os permissionários do Mercado Municipal	Ação Realizada	%	100
Fiscalizar obras particulares, fazer cumprir o código de posturas e limpeza pública	Ação Realizada	%	100
Prover a aquisição de máquinas de pequeno porte para dar manutenção de equipamentos públicos	Aquisição Realizada	Unidade	30
Prover a utilização de EPIs	Ação Realizada	%	100
Implantar a sinalização de vias públicas no município	Ação Realizada	%	100
Manutenção rede de drenagem e saneamento básico	Ação Realizada	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***ANEXO I****METAS E PRIORIDADES - 2026**

Prover a manutenção de calçadas públicas	Ação Realizada	%	100
Construir Meios-fios de Calçadas	Obra Realizada	Km	80
Reformar Calçadas Públicas	Ação Realizada	%	100
Construir Calçadas Públicas	Obra realizada	km	25
Manutenção, recuperação de Pontes, Passagens Molhadas, Estradas vicinais e outros	Ação Realizada	%	100
Prover a Manutenção de Máquinas Pesadas	Ação Realizada	%	100
Locar Máquinas Pesadas para atender a necessidade do Município	Ação Realizado	%	100
Manutenção da atividade administrativa da SIESP	Ação Realizado	%	100
Prover a Gestão integrada da SIESP com outras Secretarias	Ação Realizada	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***ANEXO I****METAS E PRIORIDADES - 2026**

Prover a operacionalização da parte de infraestrutura dos eventos do calendário municipal	Ação Realizado	%	100
Prover a aquisição de insumos necessários para as atividades da SIESP	Ação Realizado	%	100
Prover manutenção necessária da Frota da SIESP	Ação Realizado	%	100
Apoiar o evento natalino promovido por diversos órgãos públicos	Ação Realizado	UNID	04
Prover serviço de iluminação em eventos realizados pelo município	Ação Realizado	%	100
Implantar Pavimentação com qualificação da mobilidade urbana e zona rural;	Ação Realizado	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

Programa	Saúde de Qualidade Para Garantia da Vida e da Longevidade		
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
Prover a Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ação Realizada	%	100
Prover a Gestão do Conselho Municipal de Saúde	Ação Realizada	%	100
Prover a Gestão do Programa de Atenção Básica	Ação Realizada	%	100
Prover a Gestão do Programa de Saúde Psicossocial	Ação Realizada	%	100
Prover a Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica	Ação Realizada	%	100
Ampliar o Programa de Saúde Bucal	Ação Realizada	%	100
Prover a Gestão do Programa TFD	Ação Realizada	%	100
Implantar a Informatização e integração das unidades de saúde	Ação Realizada	%	100
Implantar o programa de Atenção Domiciliar.	Ação Realizada	UND	100
Prover a Gestão do Programa de Vigilância em Saúde	Ação Realizada	%	100
Reformar o Hospital Municipal de Sobradinho	Obra Realizada	%	100
Aparelhar o Hospital Municipal de Sobradinho	Obra Realizada	%	100
Prover a Manutenção dos prédios públicos da SMS	Serv. Realizado	UNID	40
Reformar Prédios públicos da SMS	Obra Realizada	UNID	7
Construir Unidade de Saúde (CAPS, CENTRO DE FISIOTERAPIA, AMPLIAR CENTRAL DE FARMACIA, ALMOXERIFADO CENTRAL DA SMS)	Obra Realizada	UNID	1
Prover o aparelhamento e a modernização das unidades de saúde	Ação Realizada	%	100
Locar prédios para atender a necessidade da SMS	Ação Realizada	UNID	3
Prover os Serviços de Aluguel de máquinas de impressão gráfica	Ação Realizada	%	100
Prover a aquisição de mobiliário para atender as necessidades da SMS	Ação Realizada	%	100
Prover a modernização da tecnologia da informação	Ação Realizada	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***ANEXO I****METAS E PRIORIDADES - 2026**

Prover a locação de Veículos	Ação Realizada	%	100
Adquirir veículo automotor para atendimento da SMS	Ação Realizada	UNID	4
Prover a manutenção da frota da SMS	Ação Realizada	%	100
Prover a manutenção de equipamentos especializados	Ação Realizada	%	100
Prover a Gestão integrada de programas com outras Secretarias	Ação Realizada	%	100
Realizar a Conferência Municipal de Saúde	Ação Realizada	UNID	1
Prover o atendimento de saúde no campo	Ação Realizada	%	100
Prover o acesso a informação na área de saúde	Ação Realizada	%	100
Prover a capacitação dos servidores na área de saúde	Ação Realizada	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***ANEXO I****METAS E PRIORIDADES - 2026**

Prover a gestão das campanhas nacionais de saúde	Ação Realizada	%	100
Prover a aquisição de equipamentos de fisioterapia necessários para SMS	Ação Realizada	%	100
Contratação de pessoal			
Prover a Gestão administrativa da SMS	Ação Realizada	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

Programa: Sobradinho pelo Direito de Aprender			
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	ALUNOS ATENDIDOS	UNID	6.393
AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FRIGORÍFICO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NAS UNIDADES ESCOLARES	CAMINHÃO FRIGORÍFICO	UNID	02
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	ALUNOS ATENDIDOS	UNID	1.500
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÔNIBUS ESCOLARES (PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA)	ÔNIBUS ESCOLAR	%	100
AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	ÔNIBUS ESCOLAR	UNID	18
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PETE)	ALUNOS ATENDIDOS	UNID	300
CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) GARAGEM PARA OS ÔNIBUS ESCOLARES (PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA)	OBRA	UNID	01
MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE).	AÇÃO	%	100
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE CONSUMO E PERMANENTE	AÇÃO	%	100
REFORMA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	SERVIÇO	UNID	21
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE TEMPO INTEGRAL	OBRA	UNID	5
CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA	OBRA	UNID	7

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepps@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

COM VESTIÁRIO			
INCENTIVO A PRÁTICA DESPORTIVA NA EDUCAÇÃO	AÇÃO	%	100
CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA ESCOLAR	OBRA	UNID	21
CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO ESCOLAR	OBRA	UNID	21
REFORMA DE QUADRA ESCOLAR	SERVIÇO	UNID	7
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO E MANUTENÇÃO DACRECHE / BRASIL CARINHOSO	AÇÃO	UNID	4
CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) AUDITORIO CENTRAL PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÕES, SEMINÁRIOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PALESTRAS, CAPACITAÇÕES E DEMAIS EVENTOS EDUCACIONAIS	AÇÃO	UNID	01
CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E LAZER PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E SOCIOCULTURAIS, NO CONTRATURNO.	ALUNOS ATENDIDOS	%	100
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS NAS UNIDADES ESCOLARES	OBRA REALIZADA	%	100
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE MURO DAS UNIDADES ESCOLARES DO CAMPO	AÇÃO	UNID	06
MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDEESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA)	AÇÃO	%	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL (EDUCAÇÃO CONECTADA)	AÇÃO	%	100
MANUTENÇÃO DO PROJETO LEITURA E ESCRITA DE TEXTOS (LET)	ALUNOS ATENDIDOS	UNID	5.616
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AVANÇAR NA APRENDIZAGEM	AÇÃO	%	100
AQUISIÇÃO DE KITS DIDÁTICOS PARA MELHORIA DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA COM VISTAS À	ALUNOS	UNID	3.796

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

MELHORIA DO DESEMPENHO DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA PROVA SAEB.	ATENDIDOS		
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP)	AÇÃO	%	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE	AÇÃO	%	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER	AÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONFERÊNCIAS PARA ALUNOS E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	AÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	AÇÃO	%	100
CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES INSERIDOS NO PROGRAMA JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP)	AÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO DE PREMIAÇÃO DOS ALUNOS DESTAQUES	AÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE SOBRADINHO (JEEPPS)	ALUNOS ATENDIDOS	UNID	3.000
REALIZAÇÃO DE JORNADA PEDAGÓGICA	PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	UNID	650
REALIZAÇÃO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS	AÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO PARA OS GESTORES ESCOLARES COM VISTAS A FORMAÇÃO EM ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR. (GESTÃO DEMOCRÁTICA)	AÇÃO	%	100
ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS ATÉ, NO MÁXIMO, OS 8 (OITO) ANOS DE IDADE, AFERINDO OS RESULTADOS POR EXAMES PERIÓDICOS ESPECÍFICOS INTERNO E EXTERNO	ALUNOS ATENDIDOS	%	100
IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE A REPETÊNCIA, DADAS AS ESPECIFICIDADES DA REDE, PELA ADOÇÃO DE PRÁTICAS COMO AULAS	AÇÃO	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

NO CONTRATURN, ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO E PROGRESSÃO PARCIAL			
IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE A EVASÃO ESCOLAR	AÇÃO	%	100
OTIMIZAÇÃO DAS MATRICULAS DOS ESTUDANTES NA ESCOLA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA	AÇÃO	%	100
FOMENTAÇÃO A FORMAÇÃO ÉTICA, ARTÍSTICA E A EDUCAÇÃO FÍSICA	AÇÃO	%	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL (EDUCAÇÃO CONECTADA)	AÇÃO	%	100
GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NAS CLASSES COMUNS DO ENSINO REGULAR	AÇÃO	%	100
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA)	AÇÃO	%	100
REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	AÇÃO	%	100
INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA DISCUSSÃO, ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA	AÇÃO	%	100
AVALIAÇÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO PARA TORNAR O SERVIDOR EFETIVO ESTÁVEL, DE PREFERÊNCIA A SER REALIZADA POR INSTITUIÇÃO EXTERNA AO SISTEMA EDUCACIONAL LOCAL.	AÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA OS DIRETORES ESCOLARES	AÇÃO	%	100
CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES	AÇÃO	%	100
CRIAÇÃO, APOIO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONSELHO CACS-FUNDEB E O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AÇÃO	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME).	AÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO DE PARCERIAS EXTERNAS À COMUNIDADE ESCOLAR.	AÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO CENSO ESCOLAR	AÇÃO	%	100
ADESÃO A PLATAFORMA +PNE E INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES E DADOS COM VISTAS NO DIAGNÓSTICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS PARA O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AÇÃO	UNID	20 METAS
ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) 4º CICLO - DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO A PARTIR DO +PNE	AÇÃO	%	100%
ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HUMANOS DA SME COM BASE NO NOVO FUNDEB – Lei nº 14.113/2020	AÇÃO	UNID	100%
MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E REVISÃO DA LEI Nº444.	Alteração de projeto de lei	UNID	100%
REALIZAÇÃO DE GESTÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL	AÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL	AÇÃO	%	100%
REALIZAÇÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	AÇÃO	%	100%
REALIZAÇÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E TRANSPARENCIA (sistemas oficiais, indicadores, educacenso etc)	AÇÃO	%	100%
REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GESTÃO PEDAGÓGICA	AÇÃO	%	100%
REALIZAÇÃO DE GESTÃO PARTICIPATIVA DA REDE DE ENSINO	AÇÃO	%	100%
ADESÃO AO REGIME DE COLABORAÇÃO COM A COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS (COPE) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	AÇÃO	%	100%

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

ADESÃO AO REGIME DE COLABORAÇÃO DA REDE COM OS CONSELHOS SOCIAIS, NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.	AÇÃO	%	100%
MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, RODAS DE CONVERSA, ATO PÚBLICO E AUDIÊNCIA PÚBLICA	AÇÃO	%	100%
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.	AÇÃO	%	100%
COMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO PROGRAMA	UNIDADES	UNID	21
NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD)	ESCOLARES ATENDIDAS		
AValiação, formação e incentivo à aprendizagem pelas políticas e programas da educação básica municipal	AÇÃO	%	100%
MONITORAMENTO DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS INSERIDOS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA / BUSCA ATIVA.	AÇÃO	%	100%
AValiação do período probatório para tornar o servidor efetivo estável, de preferência a ser realizada por instituição externa ao sistema educacional local.	AÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA OS DIRETORES ESCOLARES	AÇÃO	%	100
CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES	AÇÃO	%	100
CRIAÇÃO, APOIO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONSELHO CACS-FUNDEB E O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AÇÃO	%	100
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME).	AÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO DE PARCERIAS EXTERNAS À COMUNIDADE ESCOLAR.	AÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO CENSO	AÇÃO	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

ESCOLAR			
UNIVERSALIZAR A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA CRIANÇAS DE 4(QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE	ALUNOS ATENDIDOS	%	100
AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES, DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO 50% DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS.	ALUNOS ATENDIDOS	%	50
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO NA EDUCAÇÃO	AÇÃO	VAGAS	PREENCHIMENTO DE VAGAS
ADESÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	ALUNOS ATENDIDOS	%	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA (PROERD) EM PARCERIA COM A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA	ALUNOS ATENDIDOS	UNID	3.000
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES (CAMISA) PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS E PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	UNIFORME ESCOLAR (CAMISA)	UNID	4.296
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES (CAMISA E SHORT/SHORT SAIA) PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIFORME ESCOLAR	UNID	1.200
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KIT DIDÁTICO COM MOCHILA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	KIT DIDÁTICO COM MOCHILA ESCOLAR	UNID	6.393
REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONCURSOS ESTUDANTIS PERTINENTES AOS PROJETOS ESTRUTURANTES	ALUNOS ATENDIDOS	%	100
ADESÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (UPT)	ALUNOS ATENDIDOS (3º ANO DO ENSINO MÉDIO)	UNID	150

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	AÇÃO	%	100
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PAULO FREIRE AGREGADO A UAB.	AÇÃO	UNID	01
MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) E IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO.	AÇÃO	UNID	01
REVISÃO DO REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS	AÇÃO	UNID	01
OTIMIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO LIVRO: CONTO, CANTO E ENCANTO COM A MINHA HISTÓRIA... SOBRADINHO A ESTRELA DO SÃO FRANCISCO	AÇÃO	UNID	10.000
ADESÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FORMAÇÃO PELA ESCOLA (FPE)	SERVIDORES ATENDIDOS	UNID	700
IMPLANTAÇÃO DE HORTA ESCOLAR COM A APOIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E COM A CODEVASF.	AÇÃO	UNID	21
APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA (PCR)	AÇÃO	UNID	01
AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA INCENTIVO MUSICAL E FORMAÇÃO DE FANFARRAS	KIT BANDA	UNID	30
EXPANSÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, KIT'S TECNOLÓGICOS E TELAS INTERATIVAS	AÇÃO	%	100
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS NAS ESCOLAS.	AÇÃO	UNID	21
ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA AS ESCOLAS QUE DEMANDAM ENERGIA ACIMA DE 50 KW	AÇÃO	UNID	5
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.	AÇÃO	UNID	1
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS DE IMPRESSÃO GRÁFICA	AÇÃO	%	100
MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS A	AÇÃO	%	100

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

DISPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO			
REQUALIFICAÇÃO DOS PROINFOS	AÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS COM CORREIOS	AÇÃO	%	100
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET DA SME E DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL.	AÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA FROTA A DISPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO	AÇÃO	%	100
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES	AÇÃO	%	100
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIOS	AÇÃO	%	100
AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS NAS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AÇÃO	%	100
ADESÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA	AÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO DE TERMO DE FILIAÇÃO A SECCIONAL UNDIME/BA	AÇÃO	%	100
REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE ANUIDADE A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	AÇÃO	%	100
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA DE ENSINO	AÇÃO	%	100
ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PRODUZIDOS ELA EUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO	AÇÃO	UNID	2.000
REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS	AÇÃO	UNID	02
REESTRUTURAÇÃO DO ORGONAGRAMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AÇÃO	UNID	01

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***ANEXO I****METAS E PRIORIDADES - 2026**

IMPLANTAÇÃO DA RÁDIO ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO	AÇÃO	UNID	08
IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA COM VISTAS AO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS	AÇÃO	%	100
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DE RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS	AÇÃO	%	100
AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES MODERNOS E ATUALIZADOS PARA O ACERVO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES	AÇÃO	UNID	52.500
REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS CARTORIAIS	AÇÃO	%	100
AQUISIÇÃO DE REVISTAS CAÇA-PALAVRAS PARA AMPLIAÇÃO DO ACERVO DO PROJETO LEITURA E ESCRITA DE TEXTOS (LET)	AÇÃO	UNID	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES - 2026

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



ANEXO II

2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***ANEXO II. A****METAS FISCAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)¹**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA****1. INTRODUÇÃO**

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e indica metas para os exercícios de 2027 e de 2028.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população pelo Município.

2. QUANTO A METODOLOGIA DA RECEITA:

A projeção das receitas derivadas de tributos para o período 2026 a 2028 foi realizada por meio de modelos de séries temporais propostos por Box e Jenkins (1976). Essa abordagem tem sido amplamente utilizada na literatura por causa da simplicidade de estimação, interpretação dos parâmetros e sua performance preditiva.

Para a projeção das demais receitas observou-se, entre outros fatores, receitas mensais históricas, a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2024, a estimativa de receitas constantes da Lei Orçamentária Anual de 2025 e os três primeiros meses do ano atual (2025).

O município apresentará as metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pelas Portarias emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional: STN/MF nº 699, de 07 de junho de 2023 e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas.

Sobre a base de cálculo dessas receitas, respeitando suas características, foram aplicadas as seguintes variáveis a seguir.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

a) EFEITO PIB-BA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento.

Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

b) EFEITO EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO:

Como expectativa inflacionária para o período os três anos, adotou-se a variação na média esperada do Índice de Preço para o Consumidor Amplo (IPCA), projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

c) ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

As receitas provenientes de arrecadação própria - Receitas Tributárias (IPTU - ISS - IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento no decorrer do triênio anterior a previsão para 2026. Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho para os próximos exercícios.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2026	2027	2028
Crescimento real do PIB - BA (%)	3,10	2,50	2,60
Inflação IPCA (%)	4,40	4,00	3,75
Esforço de Arrecadação Municipal (%)	3,00	3,00	3,00

Fonte: Sistema de Expectativas Bacen - Mediana (07/03/2025); SEI - Seplan Bahia (10/03/2025).

A seguir, são apresentadas as projeções para as categorias mais significativas da receita municipal para o exercício que se refere a LDO e para os dois seguintes:

1) IPTU - A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício 2026, leva em conta a realização de campanhas, o cadastramento de imóveis, sobretudo aqueles que não constam no cadastro municipal e a correção da planta de valores pela inflação acumulada do período.

2) ISSQN - A estimativa de arrecadação do ISSQN acompanha dentre outros fatores, o aquecimento econômico, geração de renda e a retomada de investimentos em nossa cidade. Outro aspecto relevante é a ação fiscal reestruturada para uma atuação mais efetiva na fiscalização.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

- 3) ITBI - Foi considerado na estimativa do cálculo, o trabalho de incentivo à regularização de imóveis, junto aos Cartórios de Registro.
- 4) COSIP - A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública dos Municípios – COSIP foi estimada com base nos últimos três anos, levando em consideração a projeção da inflação e do crescimento do PIB.
- 5) ICMS — Para o ICMS são adotadas ações tais como: análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS para detecção de erros nas declarações, Correção de declaração com erros de lançamento, Correção de declarações recusadas por inconsistência de dados e contato com todos os contribuintes omissos. O valor foi estimado considerando também a inflação.
- 6) FPM - O FPM depende das arrecadações de IPI e IR.
- 7) IPVA - considerou na estimativa além da inflação do período o aumento da frota de veículos na cidade, após a isenção do IPI no setor automobilístico e como a frota do município sofreu um pequeno aumento, ao longo dos anos.
- 8) FUNDEB - O FUNDEB segue a tendência das demais receitas, uma vez que é formado por uma parte de todas elas, reflete o crescimento de toda a economia nacional, bem como repassada por aluno cadastrado na rede pública.
- 9) DÍVIDA ATIVA - Para DÍVIDA ATIVA as ações foram distribuídas em dois eixos: a primeira passando pela educação fiscal e conscientização do papel do contribuinte, a segunda que oferece condições para o contribuinte se regularizar, quais são destacadas: possibilidades de parcelamentos, de descontos especiais em juros e multa, publicidade das ações e alertas dos débitos e a conciliação judicial.

3. FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***4. CONCLUSÃO**

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 alteram e atualizam, automaticamente, o Plano Plurianual 2026-2029.

Podemos citar o risco para inflação acima do cenário de referência trazendo a desancoragem das expectativas de inflação, na pesquisa Focus, por exemplo, aumentaram 4,40% para 2026, 4,00% para 2027 e 3,75% para 2028, diante de meta para a inflação de 3,00%, observando assim as consequências sobre a credibilidade do sistema de metas.

Ressalta-se que ao final de cada exercício, apurando mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável. O equilíbrio das contas públicas constitui um instrumento fundamental para a consecução das prioridades sociais do governo e para garantir o crescimento econômico.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2026, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corr ent e (a)	Valor Consta nte (b)	% PIB (a/PIB x100)	% RCL (a/RCL x100)	Valor Corr ent e (b)	Valor Const ante (c)	% PIB (b/PI Bx100)	% RCL (a/RCL x100)	Valor Corr ent e (c)	Valor Const ante (d)	% PIB (c/PIB x100)	% RCL (a/RCL x100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.327,19	180.291,19	0,210	143,74	47.173,32	32.085,07	0,223	134,83	43.699,31	31.335,07	0,237	104,77
Receitas Primarias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.157,19	195.562,19	0,208	144,22	45.037,59	30.352,40	0,222	133,60	43.162,51	30.173,03	0,230	103,62
Receitas Primarias Correntes	46.118,16	188.113,16	0,206	142,91	43.316,88	28.260,20	0,219	131,88	42.263,65	29.333,03	0,233	101,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.849,94	13.839,83	0,014	9,04	14.046,04	6.752,74	0,013	10,21	13.877,56	5.686,86	0,010	10,92
Transferências Correntes	18.117,17	188.280,17	0,180	124,92	18.745,79	79.466,86	0,192	132,33	20.054,87	87.476,66	0,204	141,15
Demais Receitas Primarias Correntes	1.849,95	1.797,69	0,180	3,40	8.301,20	799,79	0,008	3,73	8.891,07	578,57	0,009	6,12
Receitas Primarias de Capital	2.386,58	2.374,46	0,003	2,03	3.171,51	3.493,49	0,003	2,19	3.307,29	3.307,29	0,003	2,32
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.327,19	180.291,19	0,210	143,74	47.173,32	32.085,07	0,223	134,83	43.699,31	31.335,07	0,237	104,77
Despesas Primarias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	13.289,13	13.690,13	0,191	132,93	13.396,83	83.742,52	0,204	141,80	12.206,19	13.533,53	0,210	149,83
Despesas Primarias Correntes	16.907,16	104.452,16	0,170	121,93	18.889,38	31.833,83	0,188	129,91	16.657,48	78.489,48	0,199	138,66
Pessoal e Encargos Sociais	11.031,22	107.977,22	0,116	80,01	12.591,25	35.083,03	0,123	85,21	13.173,85	114.386,38	0,131	90,62
Outras Despesas Correntes	5.876,14	37.370,37	0,001	41,98	6.297,13	6.748,78	0,003	44,71	3.483,63	2.147,14	0,003	47,34
Despesas Primarias de Capital	13.378,37	14.879,87	0,013	10,41	10.199,59	1.879,69	0,010	11,08	17.549,44	10.970,97	0,017	11,79
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primarias	3.043,63	2.370,70	0,360	2,49	3.854,17	3.846,38	0,004	2,65	4.148,23	4.148,50	0,004	2,82
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primarias (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primarias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primario (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	17.334,87	17.036,47	0,017	11,92	18.461,64	3.183,31	0,018	12,70	19.532,95	17.148,14	0,019	13,51
Resultado Primario (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	990,59	989,59	0,001	0,68	926,12	923,30	0,001	0,64	867,30	866,23	0,001	0,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.887,28	27.141,61	0,028	19,19	20.481,15	23.405,66	0,026	17,94	24.444,99	23.574,23	0,024	16,80



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (DCL)	20.288	19.966	0,020	14,02	19.822	18.699	0,019	13,11	17.885	16.236	0,018	12,28
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) -	.219	.759			.505	4.922			.481	9.238		
ABAIXO DA LINHA	850	098	0,008	5,29	8.191	8.182	0,008	5,03	8.700	8.631	0,009	5,99

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Sobradinho, em 18/03/2025.
(Anexo II - Resumo Geral da Receita; Anexo VI do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2026
Crescimento Real do PIB - BA (% a.a.)	3,10%	2,50%	2,00%
Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)	4,40%	4,00%	3,75%
Transferências Constitucionais (% a.a.)	0,50%	1,00%	1,00%
Esforço de Arrecadação Municipal	3,00%	3,00%	3,00%

Fonte: Boletim Focus - Relatório de Mercado, disponibilizado em Março de 2025.
Sistema de Expectativas Bacen - Mediana (07/03/2025); SEI - Seplan Bahia (10/03/2025).

LDO - Sobradinho 2026

Lei Complementar nº 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) a)	% (b- a) (c/ a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	145.477,00	0,00	30,59	146.144,08	0,00	0,9813	2.667.039	1,83
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	144.293,00	0,00	30,14	147.226,76	0,00	0,9874	2.933.727	2,03
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	145.477,00	0,00	30,59	146.524,24	0,00	0,9922	1.047.198	0,72
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	140.043,44	0,00	29,25	139.628,90	0,00	1,0412	(414.544)	(0,30)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	13.649.289,00	0,000	28,51	6.676.900,92	0,00	1,0412	(6.972.388)	(51,08)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DPC)	23.809,34	0,00	49,64	23.948,16	0,00	5,6025	2.138.828	8,98
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.686,71	0,00	11,88	22.032,66	0,00	6,5982	16.345,95	287,44
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.776.396,00	0,000	12,07	7.155.209,67	0,00	20,3174	1.378.814	23,87

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Sobradinho, em 18/03/2025.

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Ano de 2024

Especificação	Valor R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	285.349.193.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	305.321.000.000,00
Receita Corrente Líquida para 2024	133.804.050,00
Valor efetivo (realizado) da Receita Corrente Líquida para 2024	145.375.153,77



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

LDO - Sobradinho 2026

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II
1,00

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.000.000	145.466.050	252,49%	170.000.000	25,93%	211.110.532	24,18%	224.847.173	6,5%	239.110.699	6,3%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	133.836.000	144.293.050	249,67%	168.380.000	25,81%	209.798.157	24,60%	223.435.037	6,5%	237.623.162	5,9%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.000.000	145.466.050	261,54%	170.000.000	25,93%	211.110.532	24,18%	224.847.173	6,5%	239.110.699	5,9%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	131.199.104	145.466.050	256,47%	164.178.000	25,14%	192.463.282	17,63%	204.973.396	6,5%	217.498.206	5,9%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	297.238.899	13.649.789	6,07%	4.202.000	131,368%	17.334.874	41,25%	18.461.641	6,5%	19.633.955	6,3%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada (DLC)	24.821.657	23.809.340	22,65%	26.119.099	5,23%	27.894.281	6,80%	26.081.152	6,5%	24.474.999	6,3%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.375.189	5.686.714	52,74%	197.792.892	2089,75%	20.380.219	89,70%	19.055.505	6,5%	17.845.481	6,3%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	303.944.6	5.776.396	108,40%	(3.375.177)	5,23%	7.691.850	327,89%	8.191.821	0%	8.712.001	5%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.000.000	145.466.050	252,49%	170.000.000	25,82%	180.893.291	1,85%	174.883.200	3,0%	182.223.445	4,4%	
Receitas Primarias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	133.836.000	144.293.050	249,67%	168.380.000	25,81%	167.110.562	0,76%	163.883.564	4,0%	181.553.703	4,4%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.000.000	145.466.050	261,54%	170.000.000	25,93%	166.850.291	1,85%	174.683.200	4,6%	182.333.445	4,4%	
Despesas Primarias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	131.199.104	145.466.050	256,47%	164.178.000	25,14%	173.110.690	6,65%	185.712.371	5,8%	195.711.539	3,6%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primarias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primarias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primario (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	297.238.899	13.649.789	6,07%	4.202.000	131,368%	17.036.470	40,54%	18.173.183	8,0%	19.251.148	2%	



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Resultado Primário (LUM - RPPS) - Acima da	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DLC)	24.821,65	23.809,34	22,6%	26.119,70	5,23%	27.121,61	3,84%	25.405,66	6,33%	23.837,57	6,19%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.375.189	5.686.714	52,74%	197.792.892	75%	19.967.759	89,90%	18.694.922	6,37%	17.529.238	6,24%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da	303.944	5.776.396	-108,40%	7.633.098	-326,15%	8.125.182	6,45%	(3.375.177)	5,23%	8.636.631	6,29%

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Sobradinho, em 18/03/2025.

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	3,10%	2,50%	2,60%
Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)	4,40%	4,00%	3,75%
Transferências Constitucionais (% a.a.)	0,50%	1,00%	1,00%
Esforço de Arrecadação Municipal	3,00%	3,00%	3,00%

Fonte: Boletim Focus - Relatório de Mercado, disponibilizado em Março 2025.

Sistema de Expectativas Bacen - Mediana (07/03/2025); SEI - Seplan Bahia (10/03/2025).

LDO - Sobradinho 2026

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional



MUNICIPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026
ANEXO II. D

LRf, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	85.148.	0,00%	78.383.	0,00%	77.089.	0,00%
Resultado	106,93	100,00%	564,97	100,00%	623,76	100,00%
Acumulado						
TOTAL	85.148.106,93	100,00%	78.383.564,97		77.089.623,76	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	O município não tem regime de previdência própria					
Reservas						
Lucro ou Prejuízos						
Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Sobradinho, em 18/03/2025. (Anexo XIV - Balanço Patrimonial)

LDO - Sobradinho 2026
Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá ainda:
III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



MUNICIPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026
ANEXO II E

LRF, art.4º, §2º, inciso III
1,00 R\$

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens			
Móveis Alienação de			
Bens Imóveis Alienação	-	-	-
de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IId) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Sobradinho, em 18/03/2025. (Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica).

LDO - Sobradinho 2026
Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá ainda:
III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.





MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026
ANEXO II. F

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a" R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários Outras			
Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços Outras			
Receitas Benefícios			
Compensação Financeira entre Regimes			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024

TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026
ANEXO II, F

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações Outro			
Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026
ANEXO II. F

Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios			
Aposentadorias e Pensões			
por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência de Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações Outro			
Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes			
(XIII) Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações Outro			

NADA CONSTA



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026
ANEXO II, F

Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026
ANEXO II. F

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Sobradinho, em 18/03/2025.
(Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do 6º bimestre dos exercícios: 2021, 2022 e 2023).

Nota Explicativa:
O Município não possui Previdência Própria.



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026
ANEXO II. F

LDO - Sobradinho 2026

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador



MUNICIPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026
ANEXO II. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRI O	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃ O
			2026	2027	2028	
		NADA CONSTA				
TOTAL						-

Fonte: Prefeitura Municipal (Secretária da Fazenda / Finanças do Município).



MUNICIPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

LDO - Sobradinho 2026

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



MUNICIPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

ANEXO II. H

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	41.105.327
(-) Transferências Constitucionais	14.386.864
(-) Transferências ao FUNDEB	8.221.065
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	18.497.397
Redução Permanente de Despesa (II)	2.850.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	21.347.397
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.834.200
Novas DOCC	2.834.200
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	18.513.197

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Sobradinho, em 18/03/2025.

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado - DOCC, é prevista a redução permanente de despesa por meio da racionalização dos recursos humanos. O valor atribuído ao Campo Aumento Permanente da Receita foi gerado a partir da previsão das transferências de recursos a ingressar na municipalidade.



MUNICIPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

LDO - Sobradinho 2026

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



ANEXO III

2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
Demonstrativo de Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)¹

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Os riscos da dívida pública decorrem do risco inerente à administração da dívida pública decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, aumentando ou reduzindo o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo município são as Receitas Tributárias e os recursos oriundos de Transferências de convênios da União e do Estado. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo município podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais. Outra despesa importante são os gastos com pessoal e encargos que são basicamente determinadas por decisões associadas à folha de pessoal e aumentos salariais.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juro. Este impacto pode ocorrer tanto no serviço da dívida, pois os valores da dívida em alguns casos são gerados em função

¹ Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

do repasse do governo, ou seja, se faz uma estimativa de quanto se vai pagar no mês e aplica na projeção orçamentária para o exercício em curso. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município. Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação dívida/arrecadação, considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

É, também, o caso das ações trabalhistas, que existem de fato, referentes a administrações anteriores, sendo difícil, quase impossível mesmo, quantificar essas ações, portanto, o risco fiscal decorrente de eventual condenação da municipalidade. Ademais, convém recordar que a sistemática de cobrança judicial por meio de precatórios, conforme art. 10 da LRF afasta a possibilidade de ocorrência de dívida imprecisa, que caracteriza os Riscos Fiscais, uma vez que o pagamento dos precatórios está previsto, de modo explícito, na Lei Orçamentária.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes (precatórios), é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Município ser o vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda, que também é imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos a que o Município impetra por direito. E mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste sentido, conforme já mencionado a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, o Município vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso o Município perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2026, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Nos casos de ocorrência de algum dos riscos relativos à administração da dívida, é importante ressaltar que o impacto da variação das taxas de juro em relação às projeções, é pequena, visto que em alguns casos a taxa de juros é pré-definida na negociação. Neste sentido, o impacto fiscal destas operações é solucionado dentro da própria estratégia de administração da dívida pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho.
Email: gabinetepms@gmail.com CEP: 48.925-000



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026
ANEXO III

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (Sentenças Judiciais)	211.105,33		211.105,33
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	211.105,33	SUBTOTAL	211.105,33

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	211.105,33	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	211.105,33
Restituição de Tributos a Maior	147.773,73	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência	147.773,73
Discrepância de Projeções	63.331,60	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias.	44.332,12
		Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência.	18.999,48

Outros Riscos Fiscais			
Despesas com obras de caráter emergencial	105.552,66	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência	105.552,66
Despesas de caráter emergencial na área de saúde e sanitária	105.552,66	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias (priorizando) a utilização de "superávit" de recursos reservados.	105.552,66
SUBTOTAL	633.315,98	SUBTOTAL	633.315,98
TOTAL	844.421,31	TOTAL	844.421,31

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Sobradinho, em 18/03/2025.

NOTA
EXPLICATIVA:



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ANEXO III

PASSIVOS CONTINGENTES:

a) Demandas Judiciais: Estimar o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja probabilidade de que o ganho de causa venha ser da outra parte. Como por exemplo: Demandas trabalhistas contra o ente federativo.

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

- a) Frustração de Arrecadação: O cálculo foi realizado com base nas reestimativas das principais receitas do Município, onde foram diminuídos o crescimento percentual do PIB Brasil para o período das receitas de Impostos, taxas e transferências constitucionais obrigatórias, e ajustes por inadimplência.
- b) Restituição de Tributos a Maior: Valores de restituição de tributos que possam ocorrer, acima do valor previsto no orçamento para restituição.
- c) Discrepância de Projeções: De acordo com os fundamentos contidos nos incisos IX do art. 40, III do art. 54, e o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.192/2001, os quais regulamentam as alterações contratuais e em consequência mediante a evolução das variações de valores na Prefeitura Municipal, como tendência de risco fiscal.

OUTROS RISCOS FISCAIS

- d) Despesas com obras de caráter emergencial: possíveis contingentes que possam ocorrer e que necessitem de obras emergenciais.



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026
ANEXO III

- e) Despesas de caráter emergencial na área de saúde e sanitária: riscos com pandemia e desastre natural, por exemplo, que possam gerar problemas econômicos, sociais e de saúde pública.
- f) Despesas de juros e amortizações da dívida interna ou externa fixadas a menor: riscos com as variações nas taxas cambiais contratuais, e correção monetária a maior que as utilizadas na previsão para o exercício.

LDO - Sobradinho 2026

[1] Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.